

CONTRATO Nº 135/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **PORTALMAQ COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E INDUSTRIA LTDA**, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE COLHEDORA DE FORRAGEM NOVA.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Genir Loli, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PORTALMAQ COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E INDUSTRIA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 20.414.079/0001-04, com sede na Rua Vigário Frei João, 740, centro, cidade de Luzerna – SC, 89609-000, representada neste ato, pelo seu sócio administrador, Senhor Ciro Walmor Schmitz, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.515.651 e inscrito no CPF-MF sob o nº 489.451.379-04, residente e domiciliado na Rua da Amizade, 200, bairro Jardim Itália, município de Luzerna - SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2018, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o(s) equipamento(s) constante(s) de sua Proposta Comercial: **Item 04**.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 – Os equipamentos deverão ser entregues em 30 (trinta) dias consecutivos contados da data de solicitação de entrega, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Tamandaré 98, neste Município.

2.2. Imediatamente após a entrega dos equipamentos, objeto deste Contrato, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo setor solicitante da CONTRATANTE. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos bens fornecidos em relação à proposta comercial da CONTRATADA ou em relação às condições expressas no Edital que a este dá causa, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades constantes da **Cláusula Nona**.

2.3. O objeto deste Contrato deverá ser recebido definitivamente, mediante emissão, PELA Secretaria solicitante do Termo de Recebimento Definitivo de Bens, nos termos do art. 73, inc. II, “b” da Lei nº 8.666/93, desde que os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA tenham sido regularmente aprovados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de 13 (treze) meses consecutivos contados da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento do(s) equipamento(s) previsto(s) na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 37.400,00 (trinta e sete mil e quatrocentos reais).

Ítem	Qtde	Unid	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor total
04	02	Un	<p>Colhedora de forragens nova para ser acoplada a trator agrícola, com as seguintes características MÍNIMAS: plataforma colhedora com capacidade mínima para colher 01(uma) linha de plantio de forrageiras como cana, milho, sorgo, napier e capins, caixa de alimentação com 4 rolos alimentadores equipados com 10 facas serrilhadas para corte e sistema de articulação (abertura) lateral para agilizar e facilitar a manutenção dos componentes internos, sistema de ajuste de comprimento e corte de forragens com opções de corte de no mínimo 2 a 22mm regulável através da troca de engrenagens (coroa e pinhão), equipado com pino (parafuso) fusível de proteção, quebrador de grãos, transmissão com sistema de proteção contra sobrecargas, bico de saída giratório com acionamento hidráulico e articulável com quebra jato, afiador das facas, transmissão por correias, acoplamentos através de 03(três) pontos do sistema de levantamento hidráulico, categoria II de engate, com acionamento pela tomada de potência de 540RPM, sistema de engate ao terceiro ponto com regulagem em todos os sentidos e barra de escapamentos com opções de ajustes (deslocamento) laterais, eixo cardã ajustável com proteção plástica, macaco móvel e com ajuste de altura, caixa de ferramentas, 3(três) pinos(parafusos) fusíveis, uma chave de regulagem do rotor, 02 (dois) pares de engrenagem (coroa e pinhão) para ajuste de tamanho e corte, e manual de operação em português.</p> <p>Garantia mínima de 01 ano contra defeito de fabricação.</p> <p>Convênio nº 871429/2018</p> <p>Contrato de Repasse nº 1054868-19/2018</p>	Pinheiros Máquinas Agrícolas MAX-Gold Premier 12 Facas	18.700,00	37.400,00
TOTAL						37.400,00

4.2. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do(s) equipamento(s), objeto deste Contrato, correrá(ão) à conta da(s) seguinte(s) **Dotação(ões) Orçamentária(s)**, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2018:

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade 02 Fundo Municipal de Desenvolvimento rural

Proj/Ativ .2.030 Apoio Administrativo- FUNDERURAL

154 4.4.90.00.00.00.00.00.0396 Aplicações Diretas

155 4.4.90.00.00.00.00.00.0300 Aplicações Diretas

118 4.4.90.00.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O Município de Lindóia do Sul efetuará o pagamento dos equipamentos, objeto deste contrato, ao contratado, após liberação dos recursos dos convênios nº 875112/2018 e 871429/2018 por parte do Ministério da Agricultura e Pecuária e respectivo desbloqueio realizado pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia **on site** (isto é, no local onde estiverem os equipamentos dos de no mínimo, **12 (doze) meses consecutivos** para os bens constantes do objeto deste Termo Contratual, contados a partir da data da emissão da nota fiscal. Durante o período de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a efetuar, às suas expensas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falha ou imperfeição constatada em suas características de operação. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do produto for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

6.1.1. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes à prestação do serviço de garantia acima citado, tais como deslocamentos, alimentação, hospedagem, fretes, etc.

6.2. Além da obrigação de prestação de garantia, a CONTRATADA também se obriga a respeitar o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de cada chamado técnico, para o comparecimento ao Município de Lindóia do Sul para a execução da assistência técnica. Se a distância entre a sede da CONTRATADA e a cidade de Lindóia do Sul impossibilitar a prestação da assistência técnica dentro do prazo anteriormente fixado, a CONTRATADA **deverá obrigatoriamente subcontratar** empresa com capacidade técnica para executar tal assistência, cuja sede deverá estar dentro de um raio de localização que viabilize o atendimento no prazo ora exigido.

6.2.1. Na hipótese de subcontratar a assistência técnica para a prestação da garantia, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE cópia autenticada ou via original do pertinente instrumento particular de contrato firmado entre ela (CONTRATADA) e a empresa terceirizada (com firmas devidamente reconhecidas em cartório), sob pena de rescisão unilateral do presente Termo Contratual, sem prejuízo das sanções dispostas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2.2. Caso descumpra o prazo a que se refere o **item 6.2** desta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Nona, sendo que, no caso de multa, seu valor corresponderá a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total do(s) equipamento(s) inoperante(s) pela falta de reparo, **por dia de atraso**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

8.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) equipamento(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

9.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) equipamento(s) não entregue(s).

9.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Fica designado como Fiscal de Contrato o Sr. **Italo Zanelatto** Secretário de Agricultura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.



E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 05 de novembro de 2.018.

Genir Loli
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Ciro Walmor Schmitz
PORTALMAQ COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO E INDUSTRIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Luane Valquiria Schiavini Nicoden
CPF: 085.536.319-31

02. _____
Nome: Valdecir Meneghini
CPF: 492.100.419-68

Italo Zanalatto
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Fiscal de Contrato